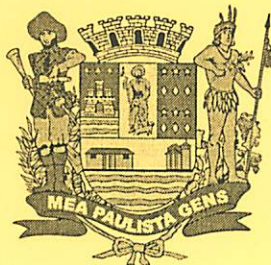


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
8ª Sessão Ordinária de
28 / 03 / 2023
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 18-2023-E

DATA DA ENTRADA: 28 DE MARÇO DE 2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 5.092.081,00 (CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL E OITENTA E UM REAIS)

APROVADO EM: 04/04/2023, 10ª Sessão Ordinária, por 9 votos favoráveis a 1 contrário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**MENSAGEM N.º 18/2023
De 28 de março de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais).

Trata-se de abertura de crédito orçamentário necessário à manutenção predial das Unidades Escolares e despesas com folha de pagamento de pessoal da educação básica.

Considerando ser recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, necessária a autorização legislativa.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859**

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2023.03.28 13:02:34 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 18/2023 De 28 de março de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.1429.3.3.90.39.00	R\$ 3.000.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Manutenção Predial de Unidades Escolares - FUNDEB – REPROGRAMAÇÃO	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00.....	R\$ 1.642.081,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Reprogramação – Fundeb	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00	R\$ 150.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Reprogramação – Fundeb	
01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00	R\$ 300.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	
Reprogramação – Fundeb	
TOTAL:	R\$ 5.092.081,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro proveniente de exercício anterior referente a recursos do FUNDEB no valor de R\$ 5.092.081,00 (Cinco milhões noventa e dois mil oitenta e um reais), conforme disposto no § 3º do art.25 da lei 14.113/2020.



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/03/2023

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAÚJO:14495849859

Dados: 2023.03.28 13:03:05 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

**Assunto: PROJETO DE LEI ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB**

Ao
Departamento de Finanças,

Considerando que a lei n.º 14.113/2020 regulamenta a utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação (Fundeb), especialmente no que diz o Art 25, § 3.º.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Contando que o valor da reprogramação, considerando o cancelamento de empenhos não liquidados em restos a pagar é de R\$ 5.092.081,00 (Cinco milhões noventa e dois mil e oitenta e um reais), solicito a abertura de crédito especial para a utilização do recurso conforme dispõe a lei 14.113/2020, para as seguintes situações:

- Manutenção Predial de Unidades Escolares – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
- Folha de Pagamento e Encargos com o Pessoal da Educação Básica: R\$ 2.092.081,00 (dois milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais).

Encaminho para as devidas providências.

São Roque, 22 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIRCELENE SEGURA SANTOS
Data: 27/03/2023 14:38:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dircelene Segura Santos
Diretora do Departamento de Educação



PARECER 071/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 18 de 28 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 18 de 28 de março de 2023, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de abertura de crédito orçamentário necessário à manutenção predial das Unidades Escolares e despesas com folha de pagamento de pessoal da educação básica.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto de Lei sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro proveniente de exercício anterior referente a recursos do FUNDEB no valor de R\$ 5.092.081,00 (Cinco milhões noventa e dois mil oitenta e um reais), conforme disposto no § 3º do art.25 da lei 14.113/2020.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de março de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 46 – 30/03/2023

Projeto de Lei Nº 18/2023-L, 28/03/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraSaoRoque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 46/2023 ao Projeto de Lei Nº 18/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 18/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	30/03/2023 16:58:26
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	30/03/2023 16:58:38
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/03/2023 16:58:51
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	30/03/2023 16:58:58
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/03/2023 16:59:04

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 48 – 30/03/2023

Projeto de Lei Nº 18/2023-L, 28/03/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraSaoRoque.sp.gov.br

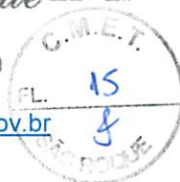


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 48/2023 ao Projeto de Lei Nº 18/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 18/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	30/03/2023 17:01:43
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	30/03/2023 17:01:59
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	30/03/2023 17:02:07
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	30/03/2023 17:02:18
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	30/03/2023 17:02:25



**9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 20/2023-L

I – Expediente (Art. 299, §4º do RI – expediente reduzido a 30 minutos):

1. *Votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária, de 28/03/2023;*
2. *Votação da Ata da 9ª Sessão Extraordinária, de 28/03/2023;*
3. *Leitura da matéria do Expediente;*
4. ***Moções de Congratulações Nºs 57 e 64/2023.***

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
2. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
3. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
4. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;*
5. *Vereadora Newton Dias Bastos;*
6. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e*
7. *Vereador Rafael Tanzi de Araújo;*
8. *Vereador Rogério Jean da Silva*

III – Ordem do Dia:

1. ***Deliberação das Contas da Administração do Município de São Roque, Exercício Financeiro de 2020, Parecer Favorável TC Nº 003335.989.20-8, Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2023, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;***
2. ***Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2023, de 10/01/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor José Ferreira Reguengo Sobrinho";***
3. ***Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 15/2023, de 27/03/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do 'caput' dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução Nº 11, de 15 de março de 2023, que 'Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências';***
4. ***Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 18/2023-E, de 28/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais);***
5. ***Requerimento Nº 8/2023.***

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Relatório de Votações - 10/04/2023 15:27:34

Projeto de Lei Nº 18/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)

Sessão: 9ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 04/04/2023

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 11

Contra: 2

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
Contra
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
Contra
A favor
A favor



**10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023.**

EDITAL Nº 21/2023-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a **10ª Sessão Extraordinária**, a ser realizada em 04/04/2023, após o término da 9ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 18/2023**, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011";*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 18/2023-E**, de 28/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Relatório de Votações - 10/04/2023 15:27:47

Projeto de Lei Nº 18/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)

Sessão: 10ª Sessão Extraordinária de 2023

Data: 04/04/2023

Votação: Nominal

Fase: 2ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 9

Contra: 1

Branco: 0

Ausente: 4

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
Ausente
A favor
Ausente
A favor
Ausente
Não vota
Contra
A favor
A favor



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.623

De 05 de abril de 2023

PROJETO DE LEI Nº 18/2023 - E
De 28 de março de 2023
AUTÓGRAFO Nº 5.654 de 05/04/2023
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.1429.3.3.90.39.00R\$ 3.000.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção Predial de Unidades Escolares - FUNDEB – REPROGRAMAÇÃO

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00R\$ 1.642.081,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Reprogramação – Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00R\$ 150.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Reprogramação – Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00R\$ 300.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária
Reprogramação – Fundeb

TOTAL:R\$ 5.092.081,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5623/2023

I - superávit financeiro proveniente de exercício anterior referente a recursos do FUNDEB no valor de R\$ 5.092.081,00 (Cinco milhões noventa e dois mil oitenta e um reais), conforme disposto no § 3º do art.25 da lei 14.113/2020.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2023.04.05 14:05:28 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 05 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 04/04/2023**

\mgs.-

**LEI 5.622**

De 05 de abril de 2023

PROJETO DE LEI Nº 16/2023 - L

De 16 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.653 de 29/03/2023

(De autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior-REDE)

Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/04/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 05 de abril de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 28/03/2023

LEI 5.623

De 05 de abril de 2023

PROJETO DE LEI Nº 18/2023 - E

De 28 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.654 de 05/04/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de RS 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de RS 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.10.12.361.0023.1429.3.3.90.39.00 RS 3.000.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção Predial de Unidades Escolares - FUNDEB – REPROGRAMAÇÃO

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.11.00 RS 1.642.081,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Reprogramação – Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.90.16.00 RS 150.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Reprogramação – Fundeb

01.04.10.12.361.0023.2309.3.1.91.13.00 RS 300.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária
Reprogramação – Fundeb

TOTAL: RS 5.092.081,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro proveniente de exercício anterior referente a recursos do FUNDEB no valor de RS 5.092.081,00 (Cinco milhões noventa e dois mil oitenta e um reais), conforme disposto no § 3º do art.25 da lei 14.113/2020.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/10/2022



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 05 de abril de 2023, no Átrio do Paço
Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 04/04/2023

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 015-L**

De 05 de abril de 2023.

(Projeto de Resolução nº 015-L, de 27/03/2023, de autoria
da Mesa Diretora)

*Altera a redação do “caput” dos artigos 10 e 11, e o
inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de
março de 2023, que “Dispõe sobre o horário de
funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o
controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos
servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá
outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º O “caput” do artigo 10 da Resolução nº 11/2023
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho
por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de
cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e
Legislativo e procuradores jurídicos.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos em comissão, os

Coordenadores Administrativo e Legislativo e os
procuradores jurídicos não perceberão horas extras, ainda
que sejam convocados para trabalhar em jornada
extraordinária, em dia de sessões legislativas e em dia
destinado a repouso semanal.

Art. 2º O “caput” do artigo 11 da Resolução nº 11/2023
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. A certidão e/ou a folha de frequência do ponto
eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu
superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de
protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia
15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto
eletrônico.

Art. 3º O inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11/2023
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 186. (...)
(...)”

III – os Coordenadores Administrativo e Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

**Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de
2023.**

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO